

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

Dispõe sobre os estágios realizados pelos discentes do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, em cumprimento da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ao art. 82 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1º - Conforme artigo primeiro, o estágio, regulamento pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações. É uma fase especial da aprendizagem, pois nele o estudante, ao mesmo tempo em que adquire conhecimentos teóricos convive com o objetivo de seu estudo podendo avaliar sua opção profissional e sua potencialidade.

Art.2º - A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade o aprimoramento e a preparação profissional.

Art. 3º - São objetivos do estágio

I – oportunizar ao discente um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;

II – proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e produção;

III – aplicação, em contexto profissional, dos conhecimentos advindos da Instituição de Ensino.

IV – viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

V – possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;

VI – treinamento do discente para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;

VII – levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel das Instituições de Ensino, no sentido da disseminação do conhecimento produzido.

CAPITULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

CAPITULO III

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 6º - O estágio Supervisionado poderá ser realizado pelo discente de uma das formas seguintes:

I – como estagiário em empresa legalmente constituída;

II – como estagiário em atividades desempenhadas por profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

III – como funcionário de empresa legalmente constituída desde que nela exerça funções administrativas ou técnicas compatíveis com o curso no qual está matriculado;

IV – como sócio administrador, empresário individual desde que exerça funções administrativas ou técnicas compatíveis com o curso no qual esteja matriculado. Nesta situação a avaliação do estágio, de responsabilidade da empresa, deverá ser feita pelo professor orientador e/ou coordenador de curso;

V – como estagiário no próprio IFMG desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste regulamento e desde que sejam observadas todas as disposições do projeto pedagógico do curso e Instrução Normativa nº 07 (outubro de 2008) do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão;

VI – como monitor, participante de atividades de extensão, participante de projetos de pesquisa, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no artigo 2º deste regulamento e que sejam observadas todas as disposições do projeto pedagógico do curso.

Art. 7º - Se o estágio for iniciado pelo discente sem que a documentação esteja em dia, as horas que forem realizadas até a regularização da documentação não serão válidas como carga horária do estágio.

Art. 8º - O termo de compromisso ou contrato de estágio poderão ser rescindidos por solicitação do IFMG, do discente ou da empresa, caso identifiquem quaisquer irregularidades que justifiquem o procedimento.

Art. 9º - O presente regulamento tem sua base legal na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e nas diretrizes dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos ofertados pelo IFMG.

§ 1º – Conforme redação encontrada no art. 3º da Lei nº 11.788, a realização do estágio por parte do discente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos descritos em seus incisos.

§ 2º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício conforme descrito no § 1º do art. 12 da referida Lei Federal.

CAPITULO IV

DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIOS

Art. 10 – Conforme o artigo nove da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constituem concedentes de estágio as entidades de direito público e privado, os profissionais liberais e os próprios órgãos do IFMG, desde que apresentem condições para:

I – planejamento e execução conjunta das atividades de estágios:

II – avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

CAPITULO V

DO INÍCIO E DURAÇÃO PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 – O discente estará apto a estagiar, de acordo com as diretrizes previstas no projeto pedagógico do curso em que estiver matriculado e frequente.

Art. 12 – O termo de compromisso é o documento que estabelece a realização do estágio deverão constar à jornada de trabalho diária e semanal e o período ao longo do qual se estenderá o estágio. Este documento não será instrumento legal para o abono de faltas e/ou dispensa de frequência às aulas.

Parágrafo único: A jornada de trabalho diária e semanal permitida para realização

de estágio está regulamentada no art. 10 da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 13 – A carga horária mínima para realização de estágios estará prevista nos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único: Somente poderão ser deduzidas da carga horária do estágio as atividades previstas para tal finalidade nos projetos pedagógicos de cada curso.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DIDÁTICA PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 – A estrutura de gerenciamento dos procedimentos para realização dos estágios constituir-se-á através da seguinte composição:

- I – Setor Responsável por estágios;
- II – Setor de Ensino;
- III – Coordenador de Curso
- IV – Professor Orientador;
- V – Bancas de Avaliação de Estágio, quando for o caso.

Art. 15 – O Responsável pelo setor de estágios dos respectivos Campus é o responsável pela coordenação geral de todos os estágios.

Art. 16 – O Responsável pelo setor de estágios dos respectivos campus estará envolvido em todo o processo de gerenciamento das atividades de estágio e deverá ter as atribuições específicas de:

- I – estruturar, coordenar, supervisionar, avaliar e deliberar sobre estágio;
- II – promover reuniões com discentes, Professor Orientador, Coordenadores de Curso e membros da Diretoria de Ensino para deliberar sobre estágios;
- III – orientar os discentes, a respeito da operacionalização dos estágios, informando normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV – estabelecer estratégias para ampliar as ofertas de estágio.
- V – manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referentes aos cursos ofertados pelo IFMG;
- VI – Preparar a documentação necessária ao encaminhamento do estagiário;
- VII – Proceder o desligamento do discente da entidade concedente quando se fizer necessário;
- VIII – Preparar documentos a serem utilizados pelas bancas de avaliação nas apresentações dos estágios.

Art. 17 – A Diretoria de Ensino do respectivo campus deverá ter conhecimento de todas as atividades referentes aos procedimentos de gestão de estágios do IFMG, participando diretamente do processo com as atribuições de:

I – Convocar os docentes indicados pelo coordenador de curso para avaliar as apresentações dos estágios em datas previamente definidas, quando for o caso de defesa de estágio perante banca avaliadora.

II – Analisar, juntamente com o Responsável pelo setor de estágios, toda e qualquer proposta de alteração na operacionalização dos estágios, alterações nos critérios de avaliação e alterações dos formulários utilizados;

III – Oferecer condições necessárias nas salas de aulas como DATASHOW, RECURSOS MULTIMÍDIAS e etc....para a atuação dos professores e coordenadores de cursos, quando for o caso de defesa de estágio perante banca examinadora.

VI – Manter atualizados os projetos pedagógicos de todos os cursos ofertados pelo IFMG.

Art. 18 – Caberá aos Coordenadores de Curso e/ou Professor Coordenador de Estágio, conforme o caso, acompanhar e, quando necessário, propor alterações nos procedimentos relativos aos estágios dos respectivos cursos, tendo a responsabilidade de:

I – agendar reuniões com os discentes que estão no período de início de estágio para, em conjunto com o Responsável pelo setor de estágios, informar e orientar sobre todos os procedimentos a serem seguidos;

II – indicar docentes da área para atuarem como Orientadores de Estágio;

III – conferir com os discentes, antes de saírem para o estágio, se todas as etapas foram realizadas;

IV – Agendar datas e horários com os discentes para apresentação de trabalhos perante bancas de avaliação, quando for o caso;

V – Solicitar junto à Diretoria de Ensino a nomeação dos membros das bancas para avaliar as apresentações dos estágios, quando for o caso;

VI – Enviar ao Setor Responsável por Estágio, com devida antecedência, a escala de apresentações dos estágios para que a documentação seja preparada, quando for o caso;

VII – Efetuar o lançamento das notas, após o fechamento pela Coordenadoria de Relações Institucionais, no sistema acadêmico, quando for o caso;

VIII – Solicitar emissão de certificados para os membros das bancas de Avaliação, quando for o caso.

Art. 19 – Para cumprir as determinações do Inciso III do art. 7º da Lei nº 11.788, todo curso, com estágio previsto em seu projeto pedagógico, deverá ter professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e também:

I – orientar pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do projeto e relatório de estágio;

II – orientar, acompanhar e avaliar juntamente com o supervisor de estágio da empresa concedente, através dos relatórios de acompanhamento de estágio, o desempenho do estagiário durante o desenvolvimento do estágio;

III – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado com o currículo do curso.

IV – informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

V – orientar o estagiário na elaboração do seu Plano de Estágio, acompanhando sua execução;

Art. 20 – Concluindo as etapas de realização do Estágio Supervisionado, serão compostas bancas de avaliação, com três componentes ligados a área de atuação do estágio e áreas pedagógicas, com finalidade de:

I - avaliar, juntamente com o Professor Orientador, o relatório final do estágio elaborado pelo discente;

II – avaliar, em audiência pública, as sustentações dos discentes sobre o relatório final do estágio.

CAPITULO VII

DOS DEVERES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 21 – No período em que antecede a efetiva realização do estágio, o discente deverá cumprir todos os procedimentos necessários e especificamente:

I – Participar de todas as atividades de orientação de estágio;

II – efetuar contatos com empresas, com o apoio da Coordenadoria de Relações Institucionais, para fins de estágio;

III – efetuar o correto cadastramento da empresa em que irá estagiar junto ao Setor Responsável por Estágio;

IV – elaborar, juntamente com o orientador de estágio e o supervisor da empresa, o planejamento das atividades de estágio;

V – providenciar, junto à Setor Responsável por Estágio, toda a documentação necessária, cumprindo os prazos para retirada e entrega.

Art. 22 – Durante a realização do estágio, o discente deverá reportar constantemente ao professor orientador problemas relativos à instituição, trabalho e também:

I – Elaborar planilha de acompanhamento de atividade realizadas;

II – acatar normas estabelecidas pela empresa.

III – Cumprir plano pré estabelecido.

IV – cumprir o horário estabelecido pelo supervisor de estágio na empresa, dentro do que for permitido pela legislação vigente.

Art. 23 – Ao finalizar o estágio o discente deverá concluir os trabalhos procedendo com:

I – elaboração do relatório final de estágio em conformidade com modelo e formato adotado pelo Setor Responsável por Estágio;

II – preparação da apresentação, quando for o caso e defesa pública do estágio que ocorrerá perante banca nomeada pela Diretoria de Ensino, quando for o caso;

III – apresentação de sugestões que contribuem para o aprimoramento do ensino.

CAPITULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 – O estágio, realizado pelos discentes do IFMG, será avaliado em até três fases distintas conforme abaixo:

I – avaliação pela empresa, feita pelo supervisor de estágio designado para acompanhar o discente;

II – avaliação do relatório final de estágio.

III – avaliação da apresentação oral e defesa do estágio perante banca, quando for o caso dos campi que realizam defesa de estágio perante banca.

Art. 25 – A avaliação pela empresa será realizada em formulário padrão, elaborado pelo IFMG e corresponderá a 30 % (trinta por cento) da pontuação total atribuída ao estágio.

Art. 26 – A avaliação referente ao conteúdo e estrutura do relatório final de estágio será feita por bancas nomeadas pela Diretoria de Ensino e corresponderá a 20 % (vinte por cento) da pontuação total atribuída ao estágio. A avaliação será realizada no mesmo dia e horário que estiverem agendadas a apresentação e defesa do estágio.

Art. 27 - A avaliação da apresentação e defesa do estágio dar-se-á em seção pública, perante uma banca avaliadora, e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída ao estágio.

§ 1º - Somente estará apto a participar da apresentação e defesa do estágio o discente que estiver com a situação regularizada (notas, monitorias obrigatórias, pendências disciplinares, apresentação de TCC, etc.) junto ao IFMG.

§ 2º - A apresentação e defesa pública do estágio constará de dois momentos, a saber:

I – exposição das atividades do estágio pelo discente, em no máximo 20 minutos e com auxílio de recursos áudios visuais, com enfoque na apresentação do campo do estágio, relatório crítico das atividades desenvolvidas e relato das potencialidades e limitações encontradas.

II – arguição pela banca avaliadora, pelo prazo máximo de 15 minutos, sobre tópicos da apresentação do estágio.

Art. 28 – Será considerado aprovado no estágio o discente que comprovar o cumprimento total da carga horária exigida no projeto pedagógico do curso e, acumulativamente, sua nota final for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao estágio.

Parágrafo único: O discente que obtiver pontuação inferior ao estipulado ou deixar de cumprir qualquer uma das etapas de realização do estágio e/ou sua respectiva apresentação, será considerado reprovado e terá que repetir o estágio.

O item III do artigo 24 e artigos 25 a 28 referem-se aos campi que promovem defesa de estágio perante banca avaliadora.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O estágio poderá ser remunerado pela concedente sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 30 – Os discentes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 31 – O discente só poderá participar da cerimônia de colação de grau se tiver concluído o estágio (campi que não exige defesa de estágio perante banca), ou apresentado e defendido o estágio em seção pública com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data da cerimônia, nos casos dos campi que exigem defesa de estágio perante banca.

Art. 32– Para efeito de colação de grau, o discente deverá concluir o estágio e obter aprovação na sua defesa dentro do prazo previsto na legislação vigente.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Setor Responsável por Estágio e pelos coordenadores de curso ou serão encaminhados aos órgãos competentes para solução quando exceder o poder de decisão.

Art. 34 – Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.